



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000277/2015  
Data: 02/03/2015 Horário: 17:49  
Legislativo - REQ 51/2015

**ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE IBITINGA, SE HAVERÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAR AINDA NO ANO DE 2015, O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS, CONFORME A LEI Nº 3737 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013?**

Autor: Vereador Guilherme de Souza Martins

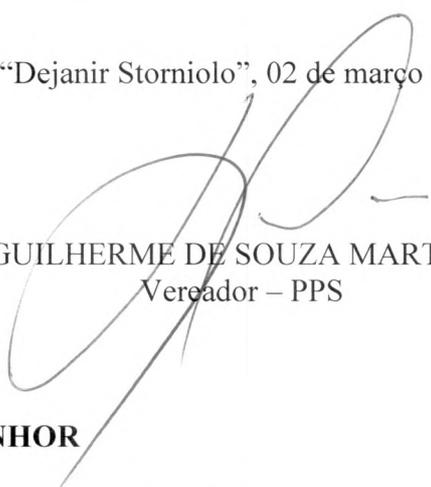
Destinatário: Senhora Sônia Maria Sestare – Secretária Municipal de Cultura

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

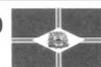
**REQUEIRO**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao destinatário supra citado, o Requerimento de Informações acima mencionado:

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com a Lei nº 3737 de 25 de Setembro de 2013, que cria o âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o Festival de Músicas Inéditas, solicito tais informações, pois além de revelar os talentos musicais de nossa cidade, o evento que seria anual, é aberto ao público sem qualquer tipo de cobrança, e cada cidadão poderá contribuir com um quilo de alimento não perecível, sendo estes doados às entidades assistenciais do município. Portanto, gostaria de saber se há possibilidades da sua realização ainda neste ano de 2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de março de 2015.

  
GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
Vereador – PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**





**LEI Nº 3.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

**Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o Festival de Músicas Inéditas.**

(Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2013, ao PLO nº 038/2013, ambos do Vereador Guilherme de Souza Martins).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.916/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser realizado anualmente.

**Art. 2º.** O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibitinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível, no ato da inscrição.

**Art. 3º.** Os alimentos arrecadados, com as inscrições, serão repassados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável pela doação dos mesmos às entidades assistenciais do município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a premiação do vencedor do Festival de Músicas Inéditas, podendo fazer parcerias com as Secretarias Municipais e com pessoas jurídicas, para a concessão de prêmios, divulgação e organização do evento.





Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 25 de setembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

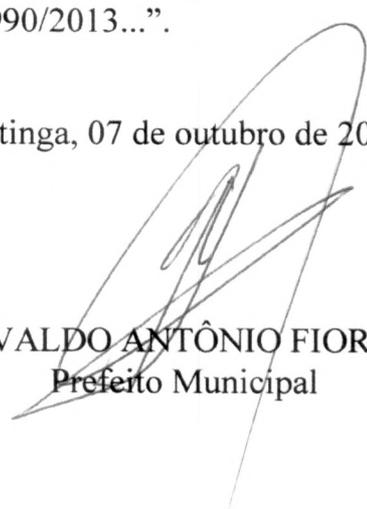


**Errata:**

Por motivos técnicos, a Resolução da Lei Municipal nº3.737, de 25 de setembro de 2013, publicada no Semanário Estância de Ibitinga, Edição de 28 de setembro, é assim alterado:

Onde lia-se: “...nos termos da Resolução nº 3.916/2013...”, ler-se-á: “...nos termos da Resolução nº 3.990/2013...”.

Ibitinga, 07 de outubro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

